



DILIGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paralelepípedos, assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto, visando os serviços de reparos, reposições e melhorias em vias públicas, assim como a execução de novas pavimentações e redes de drenagem pluvial no Município de Tubarão/SC, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 16.806/2023.

Licitante: TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; CNPJ nº80.158.736/0001-21;

DILIGÊNCIA

Considerando a análise realizada pelo requisitante do processo sobre a documentação apresentada pela licitante acima supramencionada, o qual se manifestou nos seguintes termos, através do despacho nº34-16.806/2023:

“Após análise da documentação referente a qualificação técnica disposta no anexo do despacho 33, verificou-se que a proponente, talvez por equívoco, apresentou apenas uma CAT - Certidão de Acervo Técnico, com quantidade inferior a solicitada no Termo de Referência. Porém, cabe ressaltar, que a proponente foi a vencedora do último certame referente aos serviços dispostos neste processo licitatório, que ocorreu no ano de 2021. Desta forma, verificando as autorizações de fornecimento emitidas no período à Contratada, observa-se que foram executadas quantidades superiores as solicitadas no Termo de Referência, porém sem a devida Certidão de Acervo Técnico, mas com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, validadas junto ao CREA-SC. Desta forma, mediante a situação relatada, questiono a comissão de licitação, para verificar quais procedimentos podem ser adotados nesta situação.”

Desta forma considerando a manifestação técnica, foi encaminhado tal manifestação a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico, acerca desta situação o qual se manifestou através do Despacho nº37-16.806/2023, no seguintes termos:

I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente oriundo da Diretoria de Licitação e Contratos à Procuradoria-Geral do Município, solicitando análise e confecção de parecer jurídico acerca da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com quantidade inferior pela empresa vencedora dos Lotes I, II e III do certame. É o relato do essencial. II - APRECIÇÃO JURÍDICA Antes de tudo, cabe salientar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na



oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento. Sobre o presente caso, o Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023 assim dispõe acerca da qualificação técnica: A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação de habilitação relativa à Capacidade Técnica operacional: (...) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido em seu nome por empresa (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, pelo qual a licitante comprove ter executado os serviços com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Termo. Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto: a) LOTES I E II – PAVIMENTAÇÃO, apresentando pelo menos 01 (uma) Certidão de Acervo técnico com quantidade mínima de 18.000 m² referente a assentamento de lajotas, 10.000 m² de assentamento de paralelepípedos e 1.000 metros de assentamento de meios-fios; b) LOTE III – DRENAGEM, apresentando pelo menos 01 (uma) Certidão de Acervo técnico com quantidade mínima de 5.000 m referente ao assentamento de tubos de concreto para drenagem pluvial; Ainda, o Termo de Referência também dispõe sobre a qualificação técnica: A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação de habilitação relativa à Capacidade Técnica-Operacional: (...) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido em seu nome por empresa (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, pelo qual a licitante comprove ter executado os serviços com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Termo. Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto: a) LOTES I E II – PAVIMENTAÇÃO, apresentando pelo menos 01 (uma) Certidão de Acervo técnico com quantidade mínima de 18.000 m² referente a assentamento de lajotas, 10.000 m² de assentamento de paralelepípedos e 1.000 metros de assentamento de meios-fios; b) LOTE III – DRENAGEM, apresentando pelo menos 01 (uma) Certidão de Acervo técnico com quantidade mínima de 5.000 m referente ao assentamento de tubos de concreto para drenagem pluvial; Pois bem. Certidão de Acervo Técnico (CAT) é a expressão utilizada na área da engenharia para designar o documento expedido pelo CREA, mediante requerimento do profissional, no qual consta o seu acervo técnico, total ou parcial. A certidão é o ato pelo qual se atesta a existência de um acervo profissional constante de um registro. Na área da contratação pública, a finalidade do acervo técnico é demonstrar a capacidade técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação. E a demonstração de tal capacidade é feita por meio de certidão ou de atestado. O acervo técnico é, então, o conjunto de atividades desempenhadas por um profissional, devidamente registrado pela entidade de fiscalização profissional. Lembra-se que a finalidade dos atestados é demonstrar que a licitante tem condições técnicas necessárias e suficientes para, se vencedora do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Assim, os atestados devem revelar de forma exata e precisa sua experiência anterior na execução de objetos similares



ao licitado. Trata-se de uma presunção adotada pelo legislador; segundo a qual quem executou no passado atividade de complexidades técnica e operacional equivalente ao objeto da licitação terá condições de novamente fazê-lo no presente. Sob esse enfoque, não pode restar dúvida para a Administração promotora do certame acerca da capacidade relativa à execução das atividades indicadas nos atestados pelas licitantes. E, sobre o tema, verifica-se que a interpretação do TCU, externada no Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário é a de que, caso o licitante não tenha entregue um dado documento de habilitação ou de proposta no momento adequado, poderá fazê-lo posteriormente, devendo ser requerido e aceito pela Administração, desde que referido documento retrate condição material preexistente à abertura da sessão pública do certame. Com isso, a jurisprudência pátria tem reconhecido a possibilidade de realização de diligências em procedimentos licitatórios, desde que sejam observados alguns critérios, como obediência aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da razoabilidade. Portanto, é possível a realização de diligência quando houver indícios de que a documentação apresentada possa ser corrigida sem ferir tais princípios. Assim sendo, a possibilidade de realizar diligência em uma licitação para que a empresa apresente uma Certidão de Acervo Técnico – CAT com o quantitativo correto é viável, desde que atendidos os princípios da isonomia, vinculação ao edital e razoabilidade. No entanto, é importante ressaltar que a realização da diligência não pode ser usada como artifício para permitir a correção de documentos de forma indiscriminada ou ampla, visto que isso poderia ferir a competitividade e a transparência do certame. Portanto, a Administração Pública, ao optar por realizar uma diligência nesse contexto, deve justificar de forma clara e objetiva os motivos que levaram a essa decisão, garantindo que a correção da documentação seja estritamente necessária e que a isonomia entre os licitantes seja preservada. III – CONCLUSÃO Ante o exposto, tem-se que, na presente situação, é possível que a Comissão de Licitação realize uma DILIGÊNCIA, a fim de oportunizar que a empresa em questão apresente a Certidão de Acervo Técnico – CAT com quantitativo capaz de atender ao disposto no Edital e Termo de Referência do presente certame.

Desta forma considerando o parecer jurídico, intimo a presente empresa a apresentar no **prazo de 48 horas**, que a licitante TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, apresente a Certidão de Acervo Técnico – CAT com quantitativo capaz de atender ao disposto no Edital e Termo de Referência do presente certame, via sistema 1Doc por meio de “Protocolo” através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, onde serão analisados pelo requisitante do processo, conforme item 10.9 do instrumento convocatório.

Intime-se a presente licitante acerca da presente diligência.

Publique-se.



Tubarão/SC, 30 de Outubro de 2023.

MATHEUS CARDOSO BARRETO

Pregoeiro

Município de Tubarão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4F9-E92A-DEC6-495A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS CARDOSO BARRETO (CPF 092.XXX.XXX-76) em 30/10/2023 14:45:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/B4F9-E92A-DEC6-495A>